



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei nº 1.003 de 24 de outubro de 2006.

Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção às "Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião de Itatiaiuçu" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Executivo autorizado a conceder subvenção social a entidade filantrópica denominada **"Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião"** de Itatiaiuçu, inscrita no CNPJ sob o nº 64.487.820/0001-32, sediada na Pç. Antônio Quirino da Silva, 07, centro, em Itatiaiuçu, **no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que poderá ser repassado em três ou mais parcelas**, nos prazos estabelecidos no convênio que se refere o artigo 3º desta lei.

Art. 2º – Os recursos da subvenção autorizada por esta Lei serão utilizados para aquisição de materiais de limpeza, gêneros alimentícios para a creche e para o **"Restaurante da Criança"**, podendo ser destinada parte desses recursos para a manutenção da Praça de Esportes, sob a administração da entidade subvencionada.

Art. 3º – Fica o Executivo autorizado a celebrar aditamento do convênio autorizado pela Lei Municipal nº 968, de 23 de maio de 2005, de forma a estabelecer a periodicidade dos repasses dos recursos, destinação, critérios de aplicação e outros aspectos formais de controle e de prestação de contas.

Art. 4º – Para a transferência dos recursos autorizados por esta Lei, a entidade beneficiária deverá proceder a abertura de uma nova conta especial, em estabelecimento bancário no Município ou em agência oficial na região e apresentar ao Departamento Administrativo e Financeiro, os seguintes documentos:

- I – cópia da lei que declarou a instituição como sendo de utilidade pública;
- II – Estatuto Social devidamente registrado em cartório;
- III – ata da reunião da Assembléia da entidade que deu posse a seus atuais dirigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

IV – cópia do cartão do CNPJ;

V – declaração firmada pelo Presidente da instituição, que comprove que a entidade beneficiada não remunera qualquer de seus diretores.

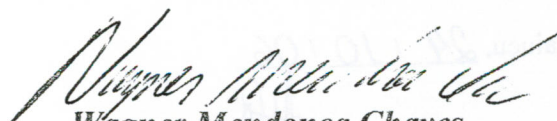
VI – prestação de contas do emprego das subvenções recebidas do Município a partir de janeiro de 2005.

Art. 5º – Para subvenção autorizada por esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o valor previsto no artigo 1º, podendo, para a suplementação, utilizar-se, em conjunto ou separadamente, das modalidades de anulação ou utilização de recursos do orçamento em execução à época dos repasses, tais como previstas no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 24 de outubro de 2006.


Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal


Magnus da Silva Guimarães
Diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças